

Ata 9.536/2022

De: Sílvia A. - SEMOP - CPL

Para: setores (1)1 setores

Data: 09/05/2022 às 13:50:00

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

RELATÓRIO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021, PROCESSO Nº 20212320787.

Aos Nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Sílvia Talitha Fernandes Araújo, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Kary Anne Sperancini Silveira Muniz, Islen Rocha Barros e Robson Pereira Senna da Silva, sob a presidência da primeira, para elaboração de relatório final do certame licitatório que, após cumprido prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, culminou com a declaração da empresa **IM Engenharia Ltda., CNPJ: 07.188.930/0001-60, VENCEDORA, com a proposta no valor de R\$ 2.840.102,99 e desconto global de 17,41%**, cujo histórico resumido dos atos apresentaremos a seguir

—
Sílvia Talitha Fernandes de Araújo
Presidente CPL-SEMOP

Anexos:

CC_001_2021_RELATORIO_FINAL.pdf



RELATÓRIO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021, PROCESSO Nº 20212320787.

Aos **Nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois**, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Silvia Talitha Fernandes Araújo, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Kary Anne Sperancini Silveira Muniz, Islen Rocha Barros e Robson Pereira Senna da Silva, sob a presidência da primeira, para elaboração de relatório final do certame licitatório que, após cumprido prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, culminou com a declaração da empresa IM Engenharia Ltda., CNPJ: 07.188.930/0001-60, VENCEDORA, com a proposta no valor de R\$ 2.840.102,99 e desconto global de 17,41%, cujo histórico resumido dos atos apresentaremos a seguir

1 DA ABERTURA DA FASE EXTERNA

Após autorização para abertura da fase externa, foi feita a publicação do edital nos diários municipal, estadual e da união no dia 11 de setembro de 2021, fls. 577 a 582, arbitrando a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação no dia 14 de outubro de 2021.

2 DA FASE DE HABILITAÇÃO E SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE

Não houve impugnação do edital, razão pela qual procedeu-se a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação no dia 14 de outubro de 2021, nos termos da ATA pensada aos autos fls. (2075 a 2076).

Participaram da sessão as empresas APIAN ENGENHARIA EIRELI, B & B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; ALCANTRA E NOBREGA ENGENHARIA LTDA; R&H ENGENHARIA LTDA, IM ENGENHARIA LTDA, A TRES COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI; VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, IDEIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ECC EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, ECONTECX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,





KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTEM CONSTRUTORA EIRELI; AZEVEDO E COELHO LTDA.

a) Da análise da documentação

Após análise da documentação apresentada, restaram **HABILITADA** a empresa: B & B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 17.191.579/0001-10 e **INABILITADAS** as empresas A TRES COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ N° 27.328.922/0001-89; ALCANTRA E NOBREGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.057.201/0001-08; VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 09.080.623/0001-96; APIAN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 21.969.421/0001-03; IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.188.930/0001-60; PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 06.089.757/0001-80; IDEIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.502.819/0001-12; KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.306.141/0001-53; ECC EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 07.275.651/0001-33; R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.469.705/0001-27; CONSTEM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 06.927.666/0001-76; AZEVEDO E COELHO LTDA, CNPJ: 35.647.403/0001-01; ECONTECX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.518.352/0001-12, conforme ata apensada aos autos, fls. 2078 a 2137.

Tendo sido publicado o julgamento nos diários municipal, estadual e da união no dia 21 de outubro de 2021, fls. 2138 a 2140. Abrindo-se prazo para recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

b) Dos recursos

Foram interpostos Recursos Administrativos pelas empresas ALCANTRA E NOBREGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.057.201/0001-08; R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.469.705/0001-27; CONSTEM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 06.927.666/0001-76; APIAN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 21.969.421/0001-03; KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.306.141/0001-53; e Contrarrrazões da empresa B & B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e após análise dos argumentos trazidos, esta comissão concluiu por HABILITAR as empresas Alcântara E Nobrega Engenharia Ltda., CNPJ: 09.057.201/0001-08; R&H Engenharia Ltda., CNPJ: 09.469.705/0001-27; Apian Engenharia Eireli, CNPJ: 21.969.421/0001-03; IM Engenharia Ltda., CNPJ: 07.188.930/0001-60 e B & B



Locação De Mão De Obra Ltda., CNPJ: 17.191.579/0001-10, mantendo INABILITADAS as empresas Kanova Engenharia E Construções Ltda., CNPJ: 11.306.141/0001-53; Constem Construtora Eireli, CNPJ: 06.927.666/0001-76; Azevedo E Coelho Ltda.; CNPJ: 35.647.403/0001-01; A Três Comercial E Construtora Eireli, CNPJ: 27.328.922/0001-89; Vipetro Construções E Montagens Industriais Ltda., CNPJ: 09.080.623/0001-96; Pelicano Comércio Construções E Serviços Eireli, CNPJ: 06.089.757/0001-80; Ideia Projetos E Construções Ltda., CNPJ: 18.502.819/0001-12; Ecc Empreendimentos, Construções E Comércio Da Construção Ltda. EPP, CNPJ: 07.275.651/0001-33; Econtex Construções E Empreendimentos Ltda., CNPJ: 12.518.352/0001-12, pelas razões fundamentadas no relatório apensado aos autos fls. 2235 a 2305.

Após apreciação da Procuradoria Municipal, fls. 2308 a 2310, a qual concluiu pela legalidade dos atos, tendo sido acatado pelo secretário na fl. 2311, procedeu-se a publicação da data da sessão de abertura dos envelopes das propostas para o dia 22 de novembro de 2021, o qual se deu nos diários municipal, estadual e da união no dia 19 de novembro de 2021, fls. 2313 a 2318.

3 DA FASE DE PROPOSTA – SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES

Aberta sessão estavam presentes os representantes das empresas ALCÂNTRA E NOBREGA ENGENHARIA LTDA., IM ENGENHARIA LTDA. e R&H ENGENHARIA LTDA.

Abertas os envelopes das propostas das empresas habilitadas, restaram classificadas nas seguintes ordens as empresas. APIAN ENGENHARIA EIRELI, R\$ 2.475.681,06; B & B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., R\$ 2.582.776,98; ALCANTRA E NOBREGA ENGENHARIA LTDA., R\$ 2.842.243,74; R&H ENGENHARIA LTDA., R\$ 2.848.933,38 e IM ENGENHARIA LTDA., R\$ 2.899.950,26, nos termos da ata fls. 2504 a 2505.

a) Da análise da documentação – 1ª convocada

Enviada a documentação das empresas para análise da COP/SEMOP esta respondeu em seu parecer nº 042/2021, fls. 2509 a 2514, que haveria necessidade de diligenciar para corrigir a propostas, conforme descrito na ata fls. 2515 a 2516.



Após diligências, fora encaminhada a documentação para novo parecer da COP/SEMOP o qual concluiu pela aprovação da proposta da empresa, fls. 2536 a 2537, contudo, viu-se um novo erro material o qual foi novamente diligenciado, conforme termos da ata fl. 2538.

Procedida diligência, foi declarada a empresa APIAN ENGENHARIA EIRELI, VENCEDORA no valor de R\$ 2.475.581,80, conforme ata fl. 2542, abrindo-se prazo para recurso.

Tendo sido publicado o julgamento nos diários municipal, estadual e da união no dia 02 de dezembro de 2021, fls. 2543 a 2547. Abrindo-se prazo para recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

b) Dos recursos e contrarrazões

Em 20 de dezembro de 2021, após análise dos recursos interpostos pela empresa B&B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA e as contrarrazões da empresa APIAN ENGENHARIA EIRELI, os membros da comissão, sob a presidência do senhor Robson Pereira Senna da Silva, concluiu, fls. 2576 a 2581, pela manutenção do julgamento da empresa APIAN ENGENHARIA EIRELI vencedora, tendo sido enviado os autos à Procuradoria Municipal a qual se pronunciou no Despacho fls. 2584 a 2587, que deve-se “*certificar se as inconsistências contidas nos valores da proposta da empresa vencedora podem ser sanadas mediante correção de cálculos, dado que deve ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continua a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas, quais sejam: preços exequíveis e compatíveis com o mercado.*”. diante de tal manifestação, esta comissão deliberou e concluiu que será feita diligência para que a empresa apresente proposta corrigida com os índices “compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no ANEXO IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como deverão observar para que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar;” conforme dispõe o item 11.2.4.5, sem alterar os coeficientes de produtividade da proposta paradigma, para que possamos proceder com a análise da exequibilidade e compatibilidade dos preços propostos.

Procedida a diligência, fora encaminhada documentação à COP, através do Memorando 556/2022-1DOC, para análise e parecer, fl. 2611 o qual foi



respondido através da Ata 009/2022 informando que houve alteração da proposta por parte da licitante, razão pela qual foi desclassificada, conforme descrição na ata fl. 2614.

c) Da análise da documentação – 2ª convocada

Procedida a desclassificação, realizou-se a convocação da empresa 2ª melhor classificada entre as EPP, qual seja, a R&H Engenharia Ltda., cuja proposta foi enviada e acostada aos autos, fls. 2615 a 2649 e enviada para análise da COP/SEMOP através da ata 399/2022.

Após análise, a COP respondeu, através da ata 224/2022, fl. 2706 a 2709, informando que existiam inconformidades materiais na proposta apresentada, razão pela qual realizou-se nova diligencia, fl. 2685 a 2687, que fora atendida nas fls. 2688 a 2703.

Após recebimento da diligencia, foi encaminhada documentação para análise da COP/SEMOP, através do memorando 1360/2022, fls. 2704 a 2705, a qual respondeu através do parecer 019/2022, fls. 2710 a 2711, informando a majoração da proposta por erros de multiplicação, razão pela qual foi procedida nova diligencia para sanar o vício material, fls. 2712 a 2714.

Apresentada proposta retificada, fls. 2715 a 2729, foi encaminhado à COP/SEMOP para conferência e respondida através de parecer 030/2022, fls. 2731, informando a ausência do preço unitário por extenso, razão pela qual foi deliberado, ata 1188/2022, fls. 2734 a 2735, e decidido realizar nova diligência, fls. 2738 a 2739.

Após recebimento da documentação, fls. 2740 a 2742, atendidas as diligencias, a comissão de licitação se reuniu e concluiu, por unanimidade, declarar a empresa R&H engenharia vencedora do certame, fls. 2743.

Tendo sido publicado o julgamento nos diários municipal, estadual e da união no dia 02 de dezembro de 2021, fls. 2744 a 2748. Abrindo-se prazo para recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

d) Dos recursos e contrarrazões

Após recebimento dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas IM ENGENHARIA LTDA e Contrarrazões da empresa R&H ENGENHARIA LTDA, concluindo pelo encaminhamento de quesitação à COP/SEMOP para responder i. A empresa R&H ENGENHARIA LTDA alterou



entre a proposta apresentada nas folhas 2616 a 2635 e a das folhas 2688 a 2703 os coeficientes unitários de suas composições unitárias? ii. A empresa R&H ENGENHARIA LTDA alterou entre a proposta apresentada nas folhas 2616 a 2635 e a das folhas 2688 a 2703 os preços unitários de suas composições unitárias? iii. A empresa R&H ENGENHARIA LTDA alterou entre a proposta apresentada nas folhas 2616 a 2635 e a das folhas 2688 a 2703 o BDI e as leis sociais apresentados no seu orçamento básico? iv. A empresa R&H ENGENHARIA LTDA atendeu todas as exigências contidas no edital para a apresentação da proposta (Item 11)?, fls. 2769 a 2776, tendo sido respondido através do parecer 030/2022.

Após resposta da COP/SEMOP, esta comissão se reuniu e deliberou e concluiu pela desclassificação da empresa em razão da alteração de sua proposta nos termos trazidos na ata 4549/2022, fls. 2777 a 2781, tendo sido encaminhado para a Procuradoria municipal que se pronunciou no parecer jurídico fls. 2791 a 2795, concluindo pela regularidade legal dos atos praticados, razão pela qual determinou-se, através da reunião descrita na ata 7378/2022, pelo chamamento da 3ª colocada EPP, fls. 2797 a 2801.

e) Da análise da documentação – 3ª convocada

A empresa IM Engenharia Ltda, encaminhou documentação da proposta conforme diligência, fls. 2802 a 2850, tendo sido esta encaminhada para COP/SEMOP para análise, a qual respondeu através do Parecer 100/2022, fls. 2854 a 2855, informando haver erros materiais sanáveis, razão pela qual a CPL deliberou pela realização de diligência, fls. 2859 a 2862.

Recebida a documentação, fls. 2863 a 2912, a comissão deliberou pelo encaminhamento da documentação para a COP/SEMOP analisar, fl. 2913, memorando 10.728/2022, cuja resposta se deu nas fls. 2914 a 2915, a qual informou que nas composições não haviam a informação de frete e transporte, razão pela qual foi procedido o questionamento à empresa, fl. 2916, respondida na fl. 2917.

Após saneamento de todas as observações, a comissão de licitação se reuniu e concluiu por unanimidade em declarar a empresa **IM Engenharia Ltda. vencedora do certame, com proposta no valor global de R\$ 2.840.102,99, e desconto global de 17,41%**, fls. 2918 a 2919.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



Tendo sido publicado o julgamento nos diários municipal, estadual e da união no dia 29 de abril de 2022, fls. 2920 a 2923. Abrindo-se prazo para recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

Encerrado o prazo recursal em 06 de abril de 2022, esta CPL se reuniu para a elaboração do presente relatório, remetendo-o para a Assessoria Jurídica desta pasta, para emissão de Parecer e, ato contínuo, remessa para o secretário municipal de obras públicas e saneamento para a devida adjudicação e homologação.

Assinam digitalmente através do certificado 1DOC os membros desta comissão designados na PORTARIA N^o. 0069, de 14 de janeiro, de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5B5-6B7F-EF60-51AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA TALITHA FERNANDES DE ARAÚO (CPF 010.XXX.XXX-54) em 09/05/2022 14:02:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTA PEREIRA DUARTE (CPF 566.XXX.XXX-72) em 09/05/2022 14:04:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO (CPF 813.XXX.XXX-82) em 09/05/2022 14:05:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA (CPF 051.XXX.XXX-08) em 09/05/2022 14:44:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KARY ANNE SPERANCINI SILVEIRA MUNIZ (CPF 033.XXX.XXX-60) em 09/05/2022 14:47:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISLEN ROCHA BARROS (CPF 507.XXX.XXX-72) em 10/05/2022 08:35:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D5B5-6B7F-EF60-51AB>